

Termo de Esclarecimento e Complementação ao Contrato de Financiamento Estudantil

Considerando que a complexidade do contrato de Financiamento Estudantil e os desdobramentos da utilização do benefício, o Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, com o objetivo facilitar o entendimento do aluno contemplado pelo FIES sobre as questões do contrato, elaborou uma cartilha explicativa contendo as principais questões relacionadas ao programa.

1. ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO

O aditamento de renovação do contrato de financiamento do FIES é um procedimento obrigatório, que deve ser realizado semestralmente pelo aluno contemplado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo MEC. A renovação tem o intuito de confirmar que o aluno contemplado continua em situação regular perante a Instituição de Ensino para a qual solicitou o financiamento, bem como corrigir e/ou alterar dados do contrato. Processo este, conduzido pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) de cada instituição.

É responsabilidade do aluno contemplado o cumprimento dos prazos determinados pelo MEC e pela Instituição de Ensino, assim como a entrega dos documentos solicitados para a manutenção do benefício.

1.1 Impedimento na abertura de aditamento

O Aluno contemplado ficará impedido de realizar o aditamento de renovação do contrato de financiamento estudantil, caso o aluno contemplado:

- Não renove ou suspenda o contrato no semestre anterior, salvo quando o semestre anterior tenha sido a contratação;
- Não esteja matriculado na Instituição de Ensino;
- Não obtenha o aproveitamento mínimo no semestre anterior e não se justifique;
- Não obtenha o aproveitamento mínimo no semestre anterior e tenha justificado em 2 (dois) semestres anteriormente, hipótese em que o financiamento se encerra;
- Monte grade curricular com valor inferior à 20% da grade regular do curso;
- Tenha utilizado o período regular do financiamento e não solicitado a dilatação;
- Tenha utilizado todas as dilatações permitidas (neste caso o FIES encerra).

1.2 Processo de aditamento

No período estipulado pelo FIES para aditamento, o aluno contemplado deverá acessar o site <http://sisfiesaluno.mec.gov.br/seguranca/principal>, preencher os dados solicitados e confirmar os valores e informações. Estando as informações corretas, o aditamento é confirmado, sendo o aluno contemplado sinalizado se o processo é “simplificado” ou “não simplificado”, caso contrário, deverá procurar a CPSA da sua instituição para solicitar a correção e o reinício do processo de aditamento.

Para aditamento “simplificado” o aluno contemplado deve comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), que deve estar devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente da Comissão. Já no caso de

aditamento “não simplificado”, o aluno contemplado deve comparecer à CPSA para retirar a DRM devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente da Comissão e, em seguida, comparecer a instituição financeira acompanhado do fiador, ou responsável. Se for o caso, portando os documentos que serão sinalizados pela CPSA.

Após a finalização do aditamento “não simplificado” no banco, o aluno contemplado deverá encaminhar uma cópia do termo aditivo à Toledo, para que seja concluído o processo.

O aluno contemplado deverá acatar todos os prazos estipulados pelo MEC e faculdade.

2 JUROS TRIMESTRAIS

Durante o período de duração do curso, a cada 03 (três) meses o aluno contemplado pagará o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao pagamento de juros incidentes sobre o financiamento.

O aluno contemplado precisa estar adimplente com os juros trimestrais cobrados pelo banco para conseguir solicitar qualquer tipo de aditamento.

3 PRAZOS

Todos os prazos estipulados pelo MEC ou pela Instituição de Ensino serão de responsabilidade do aluno contemplado e deverão ser impreterivelmente acatados, sob pena de perda do benefício.

4 VALOR DA GRADE PARA O FIES

O aluno contemplado poderá aumentar o valor da sua semestralidade para o FIES até o limite máximo de 20% do valor regular com desconto, referente ao termo cursado e diminuir em até no mínimo de 20% da semestralidade regular, sob pena de perder o financiamento.

Portanto, eventuais diferenças decorrentes ultrapassagem do valor máximo e mínimo de financiamento será coberta mediante utilização de recurso próprio do aluno contemplado.

5 SUSPENSÃO DO CONTRATO FIES

A suspensão temporária do financiamento pode ser realizada por até 2 (dois) semestres consecutivos, por iniciativa do aluno contemplado e com a validação da CPSA. Uma vez realizada, não há como ser cancelada a solicitação.

Não é possível suspender o semestre vigente caso o semestre anterior esteja sem aditamento ou suspensão.

O pedido de suspensão pode ser realizado até o dia 15 de cada mês, com validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação. Para demandar suspensão do primeiro semestre, a solicitação deve ser realizada de janeiro a maio. Para suspensão do segundo semestre, a solicitação deve ser realizada de julho a novembro.

A Suspensão pode ser Integral ou Parcial.

Integral: quando o aluno contemplado não realizar o aditamento de renovação do semestre vigente, a suspensão é integral. Não haverá repasse de parte financiada de nenhum mês do referido semestre, porém a coparticipação é devida até o mês da efetivação da suspensão.

Parcial: quando o aluno contemplado realizar o aditamento de renovação do semestre vigente, a suspensão é parcial. Haverá repasse da parte financiada até o mês da efetivação da suspensão, bem como a coparticipação é devida até a data em questão.

6 ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O encerramento do financiamento é possível ao aluno contemplado que esteja adimplente com as parcelas de coparticipação e que tenha todos os semestres anteriores devidamente aditados ou suspensos.

A solicitação de encerramento pode ser realizada até o dia 15 de cada mês, tendo validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido. Uma vez realizada, não há como cancelar a solicitação.

O aluno contemplado que tenha realizado aditamento no semestre vigente poderá demandar o encerramento nos meses de janeiro a maio e de julho a novembro.

O encerramento pode ser Integral ou Parcial.

Integral: quando o aluno contemplado não realizar o aditamento de renovação do semestre vigente, o encerramento é integral. Não haverá repasse de parte financiada de nenhum mês do referido semestre, porém a coparticipação é devida até o mês da efetivação do Encerramento.

Portanto, caso cancele o FIES no decorrer do semestre, sem ter realizado o aditamento de renovação, terá que acertar o valor integral das mensalidades, naquele semestre, com a Instituição de Ensino.

Parcial: quando o aluno contemplado realizar o aditamento de renovação do semestre vigente, o encerramento é parcial. Haverá repasse da parte financiada até o mês da efetivação do encerramento, bem como a coparticipação é devida até a data em questão.

7 DILATAÇÃO DO PRAZO

A dilatação do FIES é a prorrogação do benefício por até 02 (dois) semestres consecutivos e quando necessário, deverão ser solicitadas pelo aluno contemplado, uma de cada vez.

Poderá solicitar a dilatação aquele que não tenha concluído o curso até o último semestre do financiamento e, após realizá-la, deverá também concluir o aditamento de renovação do semestre vigente.

Atenção: É responsabilidade exclusiva do aluno contemplado informar a Instituição de Ensino que solicitou a dilatação do prazo de financiamento, para que a CPSA possa aprovar a solicitação dentro do prazo e orientá-lo.

8 TRANSFERÊNCIA DE FACULDADE

Após um ano e meio de contrato no FIES não é possível mudar de curso, apenas de universidade. A universidade que o aluno contemplado deseja ser transferido precisa ter avaliação positiva no MEC e participar do FIES e do FGEDUC (Fundo Garantidor de Operações de Crédito Educativo).

9 CUMULATIVIDADE DE FIES COM BOLSAS E DESCONTOS

O aluno contemplado pelo FIES que seja beneficiário de outros benefícios (bolsas/desconto) sobre as mensalidades, terá o percentual de financiamento aplicado sobre o valor líquido, ou seja, depois de abater as bolsas/descontos.

Tendo em vista que após informado o valor da semestralidade para o FIES não é possível realizar alterações, caso o aluno contemplado venha a perder a bolsa/desconto, ficará responsável pela restituição para a faculdade do valor integral do desconto perdido.

Exemplo:

Mensalidade Bruta: R\$1.000

Desconto: **R\$200,00**

Valor Líquido: R\$800,00

50% FIES paga: R\$400,00

50% Aluno paga: R\$400,00

Caso o aluno perda o desconto:

FIES pagará: R\$400,00 (não altera o valor)

Aluno pagará: R\$600,00 (400 + 200 do desconto que perdeu)

A perda de desconto se dará quando o aluno:

- Perder prazo de renovação;
- Realizar pagamento após a data limite (benefícios pontualidade);
- Descumprir regras dos programas...

9.1 Fies + PROUNI

O aluno contemplado pelo FIES e PROUNI, simultaneamente, deverá cumprir com as regras de ambos os programas para a manutenção dos benefícios.

Assim como as demais bolsas e descontos, o percentual de PROUNI é aplicado sobre o valor bruto da mensalidade e posteriormente será aplicado o percentual de financiamento sobre o valor líquido.

Exemplo:

Aluno possui 50% FIES + 50% PROUNI

Mensalidade: R\$1000,00

50% de PROUNI: R\$500,00

Valor Líquido: R\$500,00

Fies pagará 50% do líquido: R\$250,00

Aluno pagará 50% do líquido: R\$250,00

10 DA PERDA DO FIES

a) Quando não realiza o aditamento de renovação.

O aditamento de renovação semestral do FIES é requisito obrigatório para a continuidade do financiamento. O aluno contemplado que não fizer a renovação terá seu contrato do FIES cancelado naquele semestre.

Sendo assim, para que consiga continuar com o FIES no semestre seguinte, terá que solicitar a suspensão do financiamento no semestre não aditado e acertar/negociar o valor integral com a faculdade.

- b) Quando não possui o aproveitamento mínimo de 75% e não se justifica ou já tenha se justificado por 2 semestres anteriormente.

A regra que permite a exclusão devido ao baixo desempenho acadêmico está prevista no parágrafo 1º, do artigo 23 da Portaria Normativa 15, de 8 de julho de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A norma só permite a continuidade do financiamento, por até duas vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior a 75%, mesmo assim excepcionalmente e de forma justificada.

- c) Quando monta uma grade com valor inferior a 20% da grade regular;
- d) Após utilizar as todas as dilatações permitidas;
- e) Se não solicitar dilatação após utilizar o período regular do financiamento.

11 ABERTURA DE DEMANDA

Sempre que o aluno contemplado tiver problemas sistêmicos no site do FIES, ficará responsável por abrir demanda para o MEC através do 0800 616161 e informar o número de protocolo para a faculdade, para que o auxilie e acompanhem o caso.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato conosco através do e-mail control.solucoesfinanceiras@toledoprudente.edu.br ou por ligação (18) 3901-4000. Também temos WhatsApp (18) 3901-3946.